



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02912/07

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.
Determina o arquivamento do processo pelos motivos
que menciona.

RESOLUÇÃO RC2 TC 047 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 02912/07, referente a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2007**, seguida do contrato nº 01/2007, procedida pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**, objetivando a **aquisição de combustíveis e seus derivados para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes ou locados àquela municipalidade**, **RESOLVEM**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do presente processo.

Assim decidem tendo em vista que a licitação e o contratos já foram julgados pela 2ª Câmara, que os considerou regulares, porém, foi determinada a remessa dos autos à Auditoria com vistas à apuração dos indícios, revelados neste processo, de excesso de gastos com combustíveis, no exercício de 2007, apuração a ser feita nos autos correspondentes, tendo esta apurado o excesso de 22,84% no valor pago, em relação ao valor licitado e diferença entre o valor licitado e o valor médio de mercado dos combustíveis. Igual entendimento foi mantido pela douta Procuradoria. O relator discordou do entendimento do Órgão Técnico e o Ministério Público Especial junto ao Tribunal, por entender que o excesso não ficou caracterizado tendo em vista que a auditoria ao comparar o preço médio de mercado dos combustíveis, tomou como base postos situados em outros municípios. Por outro lado, a licitação para aquisição de combustíveis foi considerada regular por este Tribunal. Foi apresentado o termo aditivo, não ficando comprovada a sua irregularidade.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02912/07

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público